



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7823

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe acerca do Programa Adote um Campo Público de Futebol Amador em âmbito do Município de Cascavel.

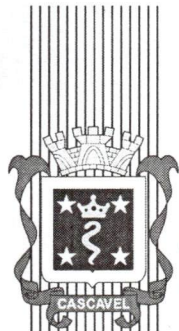
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Fão do Bolsonaro/PL e Dr. Lauri/MDB, com emenda do Vereador Policial Madril/PP, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado, no município de Cascavel, o programa “Adote um Campo Público de Futebol Amador”, que tem por finalidade celebrar termo de colaboração com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para implantação, manutenção, reforma e melhoria dos campos de futebol, localizados em terrenos de propriedade do Município de Cascavel-Paraná, cedidos ou administrados por ele.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - implantação: construção de novos campos públicos de futebol;
- II - manutenção: serviços gerais de limpeza, manutenção de gramados, traves, marcações horizontais, controle de pragas e doenças, manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas, manutenção de alambrados, dentre outros definidos no termo de colaboração;
- III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos;
- IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de áreas integrantes do Programa;
- V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos de futebol amador disponíveis para adoção que



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

§2º Os adotantes, de que trata o *caput* deste artigo poderão colaborar de forma individual ou coletiva para o alcance dos fins previstos.

§3º Cabe ao Poder Executivo eleger os locais que farão parte do presente projeto, os quais poderão ser campos já existentes ou terrenos para sua implantação.

§4º Qualquer benfeitoria de que trata o *caput* deste artigo deve ser submetida previamente à aprovação do Poder Executivo Municipal, o qual observará as normativas legais aplicadas à espécie.

§5º As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão, ao término da vigência do termo de colaboração, incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, sem nenhum direito à indenização. (NR)”

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado, em formulário próprio, com a juntada da documentação exigida, junto ao Poder Executivo Municipal.

§1º A Administração Pública definirá locais, critérios e demais exigências, bem como celebrará termo de colaboração e fiscalizará o correto cumprimento dos contratos.

§2º Havendo mais de um interessado pela mesma área, terão preferência:

- I - indústrias ou estabelecimentos comerciais instalados no Município;
- II - caso todos os interessados sejam domiciliados no Município, terá prioridade aquele que primeiro manifestar o interesse. (NR)”

Art. 3º Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os custos relacionados à implantação, reforma, preservação e melhoria dos campos de futebol será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica adotante, que poderá explorar, no local, placas de publicidade.

Parágrafo único. Eventual recebimento de bens e serviços não gerará ao colaborador nenhum direito ou prerrogativa sobre eles. (NR)”



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 4º Modifica o parágrafo único para §1º e acrescenta os §§2º e 3º ao art. 6º da Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§2º As placas de publicidade devem respeitar as disposições constantes na legislação municipal.

§3º Fica expressamente vedada a publicidade de:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - armas, munição e explosivos;

IV - cunho religioso;

V - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes; (NR)”

Art. 5º Acrescenta o art. 6º-A da Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A É obrigatória a colocação e a manutenção de placas indicativas da cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A fins de transparência, o Poder Público Municipal deverá divulgar, no Portal da Transparência, as seguintes informações sobre os responsáveis pelo termo de colaboração:

I - o nome completo das pessoas físicas ou jurídicas adotantes;

II - CPF ou CNPJ;

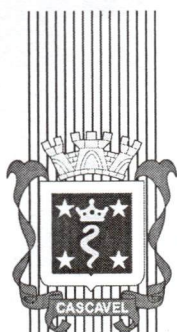
III - endereço do campo de futebol;

§2º O Poder Executivo Municipal também deverá exibir a lista atualizada de todos os campos de futebol disponíveis. (NR)”

Art. 6º Acrescenta o art. 6º-B à Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B O termo de colaboração terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo deve observar:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- I - o cumprimento total do termo em vigência;
- II - a qualidade das obras ou serviços prestados;
- III - pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Município;
- IV - demais critérios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§2º O termo de colaboração poderá ser rescindido:

- I - amigavelmente entre as partes;
- II - no interesse da Administração Pública;
- III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de colaboração.

§3º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar as placas indicativas de publicidade no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de multa. (NR)”

Art. 7º Acrescenta o Art. 6º-C à Lei Municipal n.º 7.330, de 7 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-C** Os campos de futebol integrantes do Programa poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal responsável pela área de esportes e lazer, mediante programação prévia, para a realização de atividades, eventos e projetos públicos de interesse da comunidade, prevalecendo essa utilização sobre eventuais programações particulares. (NR)”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 OUT. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4292 Em: 08/10/25

Órgão Impresso:

Nº Em: / /